



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

PORTARIA Nº 36/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL
E CONSTITUI COMISSÃO.”**

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 211 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município, e

CONSIDERANDO que o Sr. José Junior Neres da Silva, servidor de carreira de Município de Cachoeirinha e cedido ao Município de Luzinópolis em 02/01/2020, naquela oportunidade, foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, posteriormente, após ter firmado um termo de não persecução cível com o Parquet, foi exonerado do cargo de Secretário Municipal de Saúde, mas permaneceu cedido ao Município de Luzinópolis/TO, que o lotou junto ao CRAS, tendo recebido gratificação no valor de R\$ 731,50 (DECRETO Nº 060/2020), decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, muito embora o beneficiário, na condição de servidor cedido por ente municipal diverso, não pudesse auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoeirinha.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0006170, oriunda do Ministério Público Estadual que apurou que o prefeito Gustavo Damaceno de Araújo, não podendo nomear José Júnior Neres da Silva para cargo em comissão ou função de confiança, acabou por determinar que lhe fosse paga uma gratificação decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, muito embora o beneficiário, na condição de servidor cedido por ente municipal diverso, não pudesse auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoeirinha.

CONSIDERANDO a Diligência nº 23819/2022, Ofício nº 437/2022/SEC-1ªPJTOC que REQUISITOU que, **no prazo de 10 (dez) dias**, comprove a instauração de procedimento administrativo próprio, em relação a eventual danos ao erário causado pelo Decreto Municipal nº 060/2020, visto que, a princípio, não era possível determinar o pagamento de gratificação decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, em favor de José Júnior Neres da Silva, o qual, na condição de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

servidor cedido por ente municipal diverso, jamais poderia auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoeirinha (restituição de todos os valores pagos a título de adicional de incentivo funcional).

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para investigar possível danos ao erário causado pelo Decreto Municipal nº 060/2020, visto que, a princípio, não era possível determinar o pagamento de gratificação decorrente de adicional de incentivo funcional, de natureza remuneratória, própria da estrutura de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Município de Luzinópolis, em face do servidor, Sr. **José Júnior Neres da Silva**, o qual, na condição de servidor cedido por ente municipal diverso, jamais poderia auferir verbas remuneratórias estranhas àquelas estabelecidas para o cargo efetivo por ele ocupado no Município de Cachoeirinha, visando a restituição de todos os valores pagos a título de adicional de incentivo funcional, caso seja comprovado a irregularidade.

Art. 2º- Designar a seguinte Comissão para ordenar, apurar e concluir os trabalhos:

Presidente: **REGIVANIA RODRIGUES SOUSA SANTOS**,
matrícula nº 1134.

Membro: **JOSÉ CARDOSO DA COSTA**, matrícula nº 63.

Membro: **LEANDRO ERNESTO RIBEIRO**, matrícula nº 2438.

Art. 3º- A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor indiciado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo ser concluídos os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL